



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9021/9022

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2010, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA ILHA DO SOL – AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO NA ÁREA DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Autarquia Federal, vinculado ao **Ministério do Meio Ambiente**, criado pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília - DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado **Poder Concedente**, neste ato representado por seu Presidente, **HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA**, portador do RG nº 16.481.701-3 - SSP/SP e do CPF nº 060.453.808-19, nomeado pela Portaria nº 1.690 da Casa Civil da Presidência da República, de 30 de abril de 2019, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União em 30 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e a **ILHA DO SOL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 81.101.495/0001-47, doravante denominada simplesmente **Concessionária**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado no município de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Morenitas nº 2170, Jardim Veraneio, portador do RG nº 1.157.514-5/SSP-PR e do CPF nº 212.042.689-91, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prever e consolidar a prorrogação por um período de mais 5 (cinco) anos, **a partir de 25 de junho de 2020 a 25 de junho de 2025**, após o cumprimento total do prazo da concessão da prestação de serviços de apoio ao uso público, na área do Parque Nacional do Iguaçu conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato 01/2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da concessão do contrato ora aditado continua inalterado compondo-se de: operação de roteiro turístico denominado Macuco, que consiste em passeio de barco por via fluvial, até o limite de navegabilidade próximo às cataratas do Iguaçu, com a possibilidade ainda de caminhada em trilhas, *rafting*, cachoeirismo na cachoeira do Macuco, transporte terrestre de passageiros no trecho entre a BR 489, Km 25 (recepção do Macuco) e o Porto do Macuco, sob a condição de operação, administração, manutenção, conservação, vigilância, modernização e desenvolvimento ecoturístico dos serviços explorados concedidos, com todos os encargos decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato original, que findará em 25 de junho de 2020, será acrescido de 5 anos após o cumprimento do prazo total da concessão (10 anos), isto é, a vigência do contrato de concessão nº 01/2010 (Processo nº 02070.003716/2009-15) será estendida, por força do presente aditivo, até 25 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS

Resta acordado entre as partes investimento de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão alocados para melhorias em infraestrutura e equipamentos para a prestação do serviço contratado (investimentos estruturais) e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) investidos em melhorias de infraestrutura do Parque Nacional do Iguaçu, conforme deliberação da chefia da unidade de conservação, com anuência do Comitê Especial de Concessões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL Nº 01/2010 (Processo Administrativo nº 02070.003716/2009-15), firmado entre as partes em 25 de junho de 2010, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições deste termo aditivo, passando o presente aditivo a integrar o contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme a Portaria nº 56, de 27 de Maio de 2016, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

| | |
|--|--|
| <p>HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA Presidente do ICMBio Poder Concedente</p> | <p>ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS Sócio Gerente Concessionária</p> |
|--|--|



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Fernandes dos Santos, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Gorge Cerqueira, Presidente**, em 21/10/2019, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5959158** e o código CRC **781EFDB0**.
